



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 22/2026 – GAG/CJ

Brasília, 25 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, o qual altera a Lei nº 6.333, de 17 de julho de 2019, que “institui o serviço voluntário no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e dá outras providências”.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 25/03/2026, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=198558355 código CRC= **C36123F3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 6139611698

Sítio - www.df.gov.br

00050-00019129/2025-71

Doc. SEI/GDF 198558355



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.333, de 17 de julho de 2019, que "institui o serviço voluntário no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.333, de 17 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O art. 1º passa a vigorar acrescido do § 6º:

"§ 6º O disposto no caput se aplica, também, aos servidores da Carreira de que trata a Lei nº 2.758, de 31 de julho de 2001." (NR)

II - O art. 3º passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

"Parágrafo único. Na hipótese do § 6º do art. 1º, a autorização dos quantitativos e demais normas específicas de gestão do serviço voluntário são definidas pelo Delegado-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal." (NR)

III - O art. 4º passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

"Parágrafo único. Na hipótese do § 6º do art. 1º, as despesas correm por conta das dotações consignadas no orçamento da Polícia Civil do Distrito Federal." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Gabinete

Exposição de Motivos Nº 15/2026 – SSP/GAB

Brasília, 23 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

Assunto: Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.333, de 17 de julho de 2019, que dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP).

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.333, de 17 de julho de 2019, que dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP).
2. A proposta tem por objetivo corrigir inconsistência normativa atualmente existente, tendo em vista que a legislação vigente restringe a aplicação do serviço voluntário à Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, deixando de contemplar os servidores da carreira de Atividades Complementares de Segurança Pública, instituída pela [Lei nº 2.758, de 31 de julho de 2001](#), vinculada a essa SSP. Tal limitação compromete a plena utilização da força de trabalho disponível e dificulta o atendimento de demandas operacionais relevantes.
3. A respeito da Carreira Atividades Complementares de Segurança Pública, destaca-se que esta desempenha funções técnicas indispensáveis de apoio à perícia médico-legal, incluindo atividades auxiliares em exames de necropsia, ambulatoriais, laboratoriais e radiológicos no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal.
4. Ressalte-se que o quadro atual dessa Carreira é crítico, marcado por reduzido efetivo e elevado número de servidores em condições de aposentação, cenário que pode comprometer a continuidade de serviços essenciais e sensíveis, como o recolhimento de corpos e a realização de exames periciais no Instituto de Medicina Legal.
5. Estudos técnicos elaborados por esta Pasta e pela Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) evidenciam a necessidade de disponibilização de horas de Serviço Voluntário Gratificado em áreas como anatomia, enfermagem, laboratório e radiologia, como medida imediata para mitigar os riscos operacionais existentes, até a adoção de soluções estruturais, a exemplo da realização de concurso público para recomposição do quadro.
6. Dessa forma, a proposta ora apresentada promove maior racionalidade na gestão de recursos humanos, amplia a eficiência administrativa e assegura a continuidade de serviços públicos essenciais, sem implicar criação de novos cargos, além de conferir tratamento isonômico aos servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.
7. São essas, Senhor Governador, as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta, cuja aprovação se mostra de relevante interesse público.

Respeitosamente,

SANDRO TORRES AVELAR

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO TORRES AVELAR - Matr.1726803-6, Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 23/03/2026, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=198309665 código CRC= **B95DD4BE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
S.A.M. CONJUNTO A BLOCO A ED.SEDE DA SSPDF - Bairro BRASILIA - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s): 61-3441-8735
Sítio - www.ssp.df.gov.br

00050-00019129/2025-71

Doc. SEI/GDF 198309665



ATA - SEEC/CIGP

14ª REUNIÃO DO COMITÊ INTERNO DE GESTÃO DE PESSOAS (CIGP)

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se os membros do Comitê Interno de Gestão de Pessoas - CIGP: **Ângelo Roncalli de Ramos Barros**, Secretário Executivo de Gestão Administrativa e Presidente; **Thiago Rogério Conde**, Secretário Executivo de Finanças, Orçamento e Planejamento; **Adriano Arruda Barbosa Leal**, Secretário Executivo de Gestão da Estratégia - Substituto; e **Fabrcio de Oliveira Barros**, Subsecretário do Tesouro. O Presidente cumprimentou os membros presentes e expôs o tema em análise, constante do Processo SEI nº 00050-00019129/2025-71, referente proposta de minuta de projeto de lei (197796086), que visa alterar a Lei nº 6.333, de 17 de julho de 2019, que instituiu o serviço voluntário no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Sobre o tema, foram apresentadas as seguintes manifestações:

1. ÓRGÃO CENTRAL DE GESTÃO DE PESSOAS. A Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Secretaria de Estado de Economia (Sugep/Segea/Seec) manifestou-se por meio da Nota Técnica N.º 10/2026 - SEEC/SUGEP/UACEP/COCEP/DIEMP (197811787), com base nos Decretos nº [40.467/2020](#) e nº [44.162/2023](#), que tratam do controle de despesas no Executivo do DF, e no [Decreto nº 47.386/2025](#), que dispõe sobre a racionalização dos gastos públicos. Informou que foi juntada nova minuta de projeto de lei (197796086), a qual mantém o serviço voluntário no âmbito da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil da SSP e amplia sua aplicação para os servidores da carreira de Atividades Complementares de Segurança Pública. A proposta foi encaminhada à Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), por meio do Ofício N.º 1/2026 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP (197830018). Destacou-se que a medida visa permitir que os servidores dessa carreira realizem serviço voluntário, nos termos da [Lei nº 6.333/2019](#), condicionada à autorização de quantitativos e às normas a serem definidas pelo Delegado-Geral da PCDF. Quanto ao impacto financeiro, a PCDF informou, por meio de planilha (197773235), os seguintes valores estimados: **2026 - a partir de abril:** R\$ 1.792.800,00 (um milhão, setecentos e noventa e dois mil e oitocentos reais), **2027:** R\$ 2.390.400,00 (dois milhões, trezentos e noventa mil e quatrocentos reais) e **2028:** R\$ 2.390.400,00 (dois milhões, trezentos e noventa mil e quatrocentos reais). Em relação às exigências do [Decreto nº 44.162/2023](#), a PCDF declarou (197958273) que a proposta é inviável no momento, pois os recursos disponíveis já estão comprometidos com o pagamento de serviço voluntário de outras carreiras. Informou, ainda, que não há previsão da despesa no Anexo IV da LDO 2026 e que seria necessária a abertura de crédito adicional, para evitar impacto nas metas fiscais. Ressaltou-se, também, que não foi identificada autorização específica no [Anexo IV da Lei nº 7.735, 22 de julho de 2025](#) (LDO 2026) para a criação da despesa. As justificativas apresentadas pela PCDF devem ser avaliadas pelo titular da Pasta, conforme o art. 5º do [Decreto nº 47.386, de 25 de junho de 2025](#). Por fim, destacou-se que a criação de novas despesas deve observar os princípios da razoabilidade e da responsabilidade fiscal, especialmente diante do cenário de restrição orçamentária. Concluiu-se, em relação às atribuições de sua alçada, que a instrução processual está parcialmente em conformidade com o [Decreto nº 44.162/2023](#), em razão da ausência de previsão na LDO e das pendências apontadas na Nota Técnica.

2. ÓRGÃO CENTRAL DE ORÇAMENTO E DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA. No que diz respeito ao aspecto orçamentário e financeiro, a área técnica da Subsecretaria de Orçamento Público

(Suop) manifestou-se nos termos da Nota Técnica N.º 17/2026 - SEEC/SUOP/UPROG/CODEP/DIEAD (198459094). Destacou-se os seguintes trechos da conclusão: “A estimativa de impacto apresentada pela unidade para os anos de 2026, 2027, 2028 foi de R\$ 1.792.800,00, R\$ 2.390.400,00, R\$ 239.040.000,00, respectivamente. Para as despesas com pessoal da ação 9050 (Ressarcimentos e Indenizações), a projeção aponta para um superávit de R\$ 5.179.897,91, desde que os gastos se mantenham conforme o previsto. Considerando, entretanto, a inclusão do impacto da demanda de R\$ 1.792.800,00, o superávit cai para R\$ 3.387.097,91. *Salienta-se que existe outro processo 00001-00003187/2023-70 que dispõe sobre a majoração do valor devido a título de indenização pelo serviço voluntário prestado por ocupantes dos cargos que integram as carreiras daquela Corporação, em seu período de folga, na forma da Lei nº 6.261, de 29 de janeiro de 2019 com adequação do total mensal de horas disponíveis ao SVG sem haver impacto orçamentário.* Por fim, frisa-se que as declarações emitidas pelo ordenador de despesas não estão de acordo com os modelos legais, assim como, verificou-se que a demanda não consta no Anexo IV da LDO 2026. *No que tange à situação orçamentária do Distrito Federal, esta coordenação projeta déficit da ordem de R\$ 1,76 bilhão na execução das despesas com pessoal em 2026. Diante do exposto, recomenda-se a postergação de novos aumentos de despesa, priorizando-se a cobertura das necessidades identificadas nas obrigações já constituídas, até deliberação posterior*”. Em ato contínuo, a Subsecretaria do Tesouro (Sutes) manifestou-se nos autos (Nota Técnica N.º 17/2026 - SEEC/SEFIN/SUTES 198493757), informando que o índice atual de despesa com pessoal do Distrito Federal é de 41,46% da Receita Corrente Líquida (RCL), abaixo do limite de alerta da LRF (44,10%). A RCL apurada é de aproximadamente R\$ 40,2 bilhões. No entanto, considerando o novo pleito e outras despesas já aprovadas, a estimativa é que esse índice alcance cerca de 46,43% em 2026, ultrapassando o limite de alerta. Quanto às metas fiscais, a LDO de 2026 já prevê déficit, e os resultados mais recentes também indicam saldo negativo. Além disso, a unidade informou que não há disponibilidade orçamentária para custear a nova despesa neste momento, sendo necessária a abertura de crédito adicional para viabilizá-la. Por fim, concluiu: “*Cumpra ressaltar que, na criação de despesas, deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 47.386, de 25 de junho de 2025, que dispõe sobre medidas de racionalização de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal e dá outras providências. Assim, recomenda-se a postergação de novos aumentos de despesa, priorizando-se a cobertura das necessidades identificadas nas obrigações já constituídas, até deliberação posterior. No que tange à situação fiscal do Distrito Federal, destaca-se que o Tesouro Distrital se encontra em cenário fiscal delicado, caracterizado pela significativa redução do saldo financeiro de recursos não vinculados disponíveis em caixa(...)*”. A Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, por meio do Despacho - SEEC/SEFIN (198440114), corroborou com suas áreas técnicas.

3. ANÁLISE JURÍDICA. Em relação ao tema, a Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta emitiu a Nota Jurídica N.º 130/2026 - SEEC/AJL/UNOP (198423228), na qual analisou os aspectos técnicos, formais e legais da proposição. Verificou-se que a matéria possui caráter normativo geral, abstrato e impessoal, não se enquadrando nas hipóteses de condutas vedadas previstas no art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, tampouco afronta as restrições próprias do período eleitoral, permanecendo sua tramitação e eventual implementação sujeitas às cautelas administrativas ordinárias aplicáveis ao ano eleitoral. Consignou-se, ainda, que a proposição normativa em exame revela-se compatível com o arcabouço constitucional e legal aplicável, ao disciplinar, de forma sistemática, à aprovação na alteração da [Lei nº 6.333, de 17 de julho de 2019](#), que instituiu o serviço voluntário no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP), consoante na Proposta - SSP/GAB (198310072). Ao final, concluiu: "sob o viés da legalidade, que a proposta apresenta conformidade formal e material com os requisitos elencados na [Lei Orgânica do Distrito Federal](#) e no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), desde que superadas as ressalvas desse opinativo, em especial quanto a necessidade de adequação da compatibilidade orçamentária com os instrumentos orçamentários vigentes. *Assim, ressalta-se que o setorial técnico demandante declarou ausência de disponibilidade orçamentária bem como ausência de previsão da despesa no Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, consoante a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (197958273) e a Nota Técnica N.º 17/2026 - SEEC/SUOP/UPROG/CODEP/DIEAD (198459094). Dessa forma, caso haja deliberação pelo prosseguimento do pleito, recomenda-se que seja providenciada, de forma prévia, a necessária compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias. Recomenda-se ainda, em caso de deliberação de aprovação da demanda que o órgão demandante providencie a adequação da instrução processual de acordo com [Decreto nº 44.162/2023](#)".*

4. CONCLUSÃO. Ante o exposto, destaca-se a necessidade de observância às recomendações contidas nas Decisões nº 1633/2005, nº 1964/2016 e nº 1905/2024, do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, as quais estabelecem diretrizes relevantes a serem seguidas na elaboração de proposições que envolvam criação ou aumento de despesas com pessoal. Assim, com fundamento nas manifestações das unidades técnicas mencionadas, constata-se que a minuta de projeto de lei (197796086), que visa alterar a Lei nº 6.333, de 17 de julho de 2019, que instituiu o serviço voluntário no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, encontra-se parcialmente em conformidade com o [Decreto nº 40.467, de 2020](#) e o [Decreto nº 44.162, de 2023](#), especialmente em razão da ausência de previsão da despesa no Anexo IV da LDO 2026, da necessidade de adequação das declarações do ordenador de despesas e da inexistência, no momento, de disponibilidade orçamentária para sua implementação. Alerta-se que a criação de novas despesas deve observar os princípios da razoabilidade e da responsabilidade fiscal, especialmente diante do cenário de restrição orçamentária. Nesse sentido, com fundamento nos apontamentos das unidades técnicas mencionadas, **em especial da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento**, os membros do CIGP submetem os autos ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Economia, nos termos do [art. 5º do Decreto nº 47.386, de 2025](#) e do [art. 3º, inciso III, da Portaria nº 41, de 2020](#), para apreciação e deliberação. Em caso de anuência, sugerem o posterior envio do processo à Casa Civil do Distrito Federal, com vistas à Consultoria Jurídica do Governador, para análise e manifestação acerca da minuta de Projeto de Lei (197796086) e demais providências cabíveis. Assim, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do CIGP agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata, que, lida, foi aprovada e devidamente assinada por todos os membros.



Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS - Matr.0175442-4, Presidente do Comitê**, em 25/03/2026, às 14:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ARRUDA BARBOSA LEAL - Matr. 0274250-0, Membro do Comitê substituto(a)**, em 25/03/2026, às 14:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X, Membro do Comitê**, em 25/03/2026, às 14:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO DE OLIVEIRA BARROS - Matr.0190673-9, Membro do Comitê**, em 25/03/2026, às 14:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=198520890 código CRC= **FABF6FD2**.



Ao Gabinete da Secretaria de Estado de Economia (Seec),

Assunto: Projeto de alteração da [Lei nº 6.333, de 17 de julho de 2019](#). Serviço Voluntário. SSP

1. Trata-se do Ofício N° 881/2026 - SSP/GAB (196477104), proveniente da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP), versando sobre Minuta de Projeto de Lei (180043090), que visava alterar a [Lei nº 6.333, de 17 de julho de 2019](#), que instituiu o serviço voluntário no âmbito daquela Pasta.
2. Conforme tratativas, foi juntada nova proposta de minuta de projeto de lei (197796086), a qual mantém o serviço voluntário (SV) no âmbito da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil da SSP e amplia sua previsão legal para alcançar os servidores integrantes da carreira Atividades Complementares de Segurança Pública, a qual foi enviada à Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), por meio do Ofício N° 1/2026 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP (197830018).
3. Após instrução pelas áreas de pessoal, orçamento, finanças e jurídica desta Pasta, os autos foram encaminhados a este Comitê Interno de Gestão de Pessoas (CIGP), instituído pela Portaria n° 41/2020, para apreciação, culminando na Ata 14 CIGP (198520890), da qual destaco:

4. CONCLUSÃO. Ante o exposto, destaca-se a necessidade de observância às recomendações contidas nas Decisões n° 1633/2005, n° 1964/2016 e n° 1905/2024, do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, as quais estabelecem diretrizes relevantes a serem seguidas na elaboração de proposições que envolvam criação ou aumento de despesas com pessoal. Assim, com fundamento nas manifestações das unidades técnicas mencionadas, constata-se que a minuta de projeto de lei (197796086), que visa alterar a Lei nº 6.333, de 17 de julho de 2019, que instituiu o serviço voluntário no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, encontra-se parcialmente em conformidade com o [Decreto nº 40.467, de 2020](#) e o [Decreto nº 44.162, de 2023](#), especialmente em razão da ausência de previsão da despesa no Anexo IV da LDO 2026, da necessidade de adequação das declarações do ordenador de despesas e da inexistência, no momento, de disponibilidade orçamentária para sua implementação. Alerta-se que a criação de novas despesas deve observar os princípios da razoabilidade e da responsabilidade fiscal, especialmente diante do cenário de restrição orçamentária. Nesse sentido, com fundamento nos apontamentos das unidades técnicas mencionadas, **em especial da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento**, os membros do CIGP submetem os autos ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Economia, nos termos do [art. 5º do Decreto nº 47.386, de 2025](#) e do [art. 3º, inciso III, da Portaria nº 41, de 2020](#), para apreciação e deliberação. Em caso de anuência, sugerem o posterior envio do processo à Casa Civil do Distrito Federal, com vistas à Consultoria Jurídica do Governador, para análise e manifestação acerca da minuta de Projeto de Lei (197796086) e demais

providências cabíveis. Assim, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do CIGP agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata, que, lida, foi aprovada e devidamente assinada por todos os membros.

4. Ante o exposto, encaminham-se o processo à consideração do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado Economia, em conformidade com o art. 3º inciso III da Portaria nº 41, de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS - Matr.0175442-4, Presidente do Comitê**, em 25/03/2026, às 14:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=198527776)
verificador= **198527776** código CRC= **7DD423C3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP -
Telefone(s): 3313-8106
Sítio - www.economia.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Gabinete

Ofício N° 881/2026 - SSP/GAB

Brasília-DF, 04 de março de 2026.

À Senhora

LEDAMAR SOUSA RESENDE

Chefe de Gabinete

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Brasília-DF

Com cópia à Secretaria Executiva de Gestão Integrada (Segi)

Assunto: Minuta de Projeto de Lei. Altera a Lei n° 6.333, de 17 de julho de 2019, que instituiu o serviço voluntário no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP).

Referência: Ofício N° 11363/2025 - SEEC/GAB (190440042). Ofício N° 809/2026 - SSP/GAB (196068543)

Anexos: Nota Informativa n.º 79/2026 - PCDF/DGPC/ASSESP/SCGD (196439229)

Manifestação N° 927 SSP/SEGI (196125990);

Processo SEI n° 00052-00004623/2023-13 (Relacionado).

Senhora Chefe de Gabinete,

1. Com cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício N° 11363/2025 - SEEC/GAB (190440042), por meio do qual essa Secretaria de Estado de Economia (SEEC-DF) solicitou complementação da instrução processual, referente à Minuta de Projeto de Lei (180043090), que visa alterar a [Lei n° 6.333, de 17 de julho de 2019](#), que instituiu o serviço voluntário no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

2. Em complemento ao Ofício N° 809/2026 - SSP/GAB (196068543), encaminha-se a Nota Informativa n.º 79/2026 - PCDF/DGPC/ASSESP/SCGD (196439229), por meio da qual a Polícia Civil do Distrito Federal informa que foi devidamente disponibilizado a essa Pasta acesso ao Processo SEI n° 00052-00004623/2023-13, para análise técnica, em atenção ao item 2.9 da Nota Técnica n° 38/2025 – SEEC/SUGEP/UACEP/COCEP/DIEMP (190217798).

Atenciosamente,

Art. 3º da [Portaria n° 09 de 19 de janeiro de 2021](#), que delega competência ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal para os atos que menciona.



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON RODRIGO DE MEDEIROS - Matr.1718556-4, Chefe de Gabinete**, em 04/03/2026, às 13:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=196477104)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=196477104)
verificador= **196477104** código CRC= **4A4D6A7D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
S.A.M. CONJUNTO A BLOCO A ED.SEDE DA SSPDF - Bairro BRASILIA - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s): 61-3441-8735
Sítio - www.ssp.df.gov.br

00050-00019129/2025-71

Doc. SEI/GDF 196477104



Despacho - SEEC/SEFIN

Brasília, 25 de março de 2026.

Ao Gabinete (GAB),

Assunto: Minuta de Projeto de Lei. SSP. Serviço voluntário.

1. Referimo-nos ao Ofício N° 881/2026 - SSP/GAB (196477104), da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP), que trata da Minuta de Projeto de Lei (180043090), que visa alterar a [Lei nº 6.333, de 17 de julho de 2019](#), que instituiu o serviço voluntário no âmbito daquela Pasta.
2. Isso posto, reporto-me a Declaração de Disponibilidade Orçamentária, com o seguinte trecho:

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

(Anexo I - Modelo 2 - despesa de caráter continuado)

Declarar, na qualidade de ordenador de despesas da Polícia Civil do Distrito Federal - UG 170.395 - PCDF/FCDF (União) e UG 220.105 - PCDF (Tesouro local), que a despesa relativa à proposta de alteração da Lei 6333/2019 (197796086), que visa alterar a Lei nº 6.333, de 17 de julho de 2019, que instituiu o serviço voluntário no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, objeto de majoração, cujo impacto orçamentário para o exercício de 2026 perfaz o montante de R\$ 1.792.000,00 (um milhão setecentos e noventa e dois mil reais), **resta inviável, nesse momento**. Embora haja na Lei Orçamentária (Lei Distrital nº 7.842/2025) previsão de R\$ 43.834.000,00 (quarenta e três milhões oitocentos e trinta e quatro mil reais), para o exercício de 2026, conforme Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD UO 24.105 - PCDF (197958143) com recursos da UG 220.105 - PCDF (Tesouro local) - Programa de Trabalho 06.846.0001.9050.7137 - Ressarcimentos, indenizações e restituições, **tal valor encontra-se comprometido com o pagamento do serviço voluntário prestado pelos integrantes da carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal e da carreira de Polícia Civil do Distrito Federal**. Assim, para atendimento da referida despesa, há necessidade de suplementação, mediante crédito adicional.

3. Desta forma, considerando que a disponibilização das cotas para o serviço voluntário será efetuada por regulamentação infralegal, informa-se que a suplementação para fazer frente a tal incremento será realizada no momento de sua regulamentação.
4. Quanto a alteração do anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, para viabilizar alteração da referida Lei, está sendo tratada no processo SEI nº 04044-00016099/2026-35.
5. Desse modo, encaminhamos o presente para conhecimento e providências decorrentes.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X, Secretário(a) Executivo(a) de Finanças, Orçamento e Planejamento**, em 25/03/2026, às 17:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=198606831 código CRC= **5941FC38**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Buriti - 10º andar - Sala 1000 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3414-6151
Sítio - www.economia.df.gov.br

00050-00019129/2025-71

Doc. SEI/GDF 198606831